

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.096

DATA: 23.06.1999

INÍCIO: 8h05min FIM: 10h15min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Ten. PM Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Arq. Francisco Laitano e Adv. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Eng. Alexandre Nasi e Eng. Alexandre R. Campos.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.095.

2.2 Processo nº 02.215363.7 - Av. Carlos Gomes, 565 e 595 - **Parecer nº 24/99**

Foi apreciado o referido expediente que trata de dois prédios em terrenos vizinhos com proposta de se interligarem no pavimento térreo. Suas atividades serão recicladas para HOTEL, conforme abaixo descrito:

- prédio aprovado em 06/02/1996 com área de 5.410,63m² e altura de 27,35m². Ocupação D1 (Torre B);
- prédio aprovado em 29/05/1999 com área de 6.048,66m² e altura de 11,75m². Ocupação A2, reciclado nesta data para B1. Conforme Parecer 44;99-CCPI, recebeu isenção da 2ª escada a prova de fumaça (Torre A);
- face Lei Complementar 420 a Torre B necessitaria de duas escadas a prova de fumaça.

Em arrazoado anexado ao processo, solicita, o requerente, parecer desta CCPI, no sentido de substituir a escada atual do prédio (Torre B), enclausurada em escada a prova de fumaça pressurizada e isentar a construção da segunda escada a prova de fumaça.

O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que a isenção da segunda escada a prova de fumaça não pode ser aceita, tendo em vista que:

- a) a autorização concedida por esta CCPI para a construção de somente 1 (uma) escada no Parecer 44/99 se deu, devido a existência de outras 2 (duas) escadas no prédio e a escada a ser construída teria 3(três) unidades de passagem;
- b) o Parecer 21/97 mencionado pelo requerente ressalta que o imóvel em questão possuía 290m² por pavimento e não existia na legislação vigente à época o parâmetro atual;
- c) a isenção pretendida não se enquadra, portanto, no que prescreve a Observação 15 da Tabela 6 da Lei Complementar 420/98;
- d) no que tange ao pedido de substituir a escada atual do prédio (Torre B), enclausurada em escada a prova de fumaça pressurizada, nada há a opor.

2.3 Processo nº 02.243982.4 - Av. Sertório, 4222 - **Parecer nº 25/99**

Voltou a ser apreciado o referido processo que trata de projeto aprovado pela SALP em 31/12/96. O prédio em questão foi destinado ao Complexo Operacional de Porto Alegre da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A edificação é composta por pavilhão com 19.045,24m², altura 4,63m, ocupação I-1. Tendo em vista o parecer desta CCPI, onde sugere apresentar alternativas de combate a incêndio, em substituição ao sistema de chuveiros automáticos, o requerente propõe a implantação um sistema de detecção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.096, de 23/06/99.

alarme de incêndio do tipo analógico endereçável com emprego de detectores automáticos de fumaça, conforme descrito em arrazoado anexado ao processo. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido por maioria, que o pedido não pode ser aceito, tendo em vista existir alternativas para substituição do sistema de chuveiros automáticos. Vencido o representante da OAB, que aceitou o pedido, entendendo que a solução apresentada pelo requerente, embora passiva, é efetiva, levando-se em conta, ainda, as características da área, seus equipamentos e material manuseado. Salienta, por fim, sua posição pessoal de que entre a lei e o combate efetivo, fica com este.

2.4 Processo nº 02.219506.2 - Rua da Gruta nº 145 - Parecer nº 26/99

O referido expediente trata de aumento em prédio destinado a Hospital com área de 16.246,22m² e altura de 17,50m. De acordo com a lei Complementar 420 este prédio necessitaria de duas escadas enclausuradas a prova de fumaça. Estas escadas devem ter largura mínima de 2,20m de acordo com o Art. 65, parágrafo único da mesma lei. Conforme descrito em arrazoado anexado ao processo, solicita, o requerente, parecer da CCPI, no sentido de que seja aceita a proposta de 3 (três) escadas a saber:

- escada existente que será transformada em enclausurada protegida com largura de 1,50m;
- escada existente que será transformada em escada enclausurada a prova de fumaça com largura de 1,50m;
- escada a construir, enclausurada a prova de fumaça com largura de 2,20m.

O prédio será dotado de toda proteção contra incêndio, com saídas por mais de um pavimento e Brigada de Incêndio devidamente treinada.

O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, tendo em vista:

- a) ser prédio existente;
- b) o prédio possuirá três escadas enclausuradas, superando o mínimo exigido por lei de unidades de passagem;
- c) criação de área de refúgio para todo o prédio (existente + construir).

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 30 de junho de 1999, no mesmo horário e local.